

 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	Termo de Referência NÚCLEO PERMANENTE DE MÓDULOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC Nº 001 - Versão 02	 MANUAL DAS CONTRATAÇÕES Clique para acessar
Processo Administrativo nº.(2024/63782)		

1 - DA DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023

Contratação direta de docente Profª Márcia Dianarú Silva Adrião, com destacado conhecimento na área da mediação judicial, para ministrar Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais, na modalidade presencial a ser realizado nas dependências do Centro Universitário da Amazônia - UNIFAMAZ, no período de 28 de julho a 01 de agosto, visando a formação de novos mediadores e conciliadores para atuação no 4º CEJUSC da Capital - UNIFAMAZ.

Indicar a natureza da contratação, baseado nas seguintes opções:

- ☐ Serviço não continuado (por escopo)
☐ Serviço de engenharia
☐ Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
☐ Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
☐ Serviço continuado misto: com e sem dedicação exclusiva de mão de obra
☒ Serviços técnicos de natureza intelectual
☐ Material de consumo, bem permanente / equipamento

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº 2.029, de 2023. – <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1306629>.

2 - INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023

Item	CATSER	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
------	--------	---------------	-------------------	------------	----------------	-------------



1	18635	Contratação do docente Profª Márcia Dianarú Silva Adrião para ministrar o Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais no período de 28 de julho a 01 de agosto de 2025	Hora/aula/Titulação Graduado Portaria nº GP 1713/2022.	40h/a	R\$ 99,92	R\$ 3.996,80
---	-------	--	--	-------	-----------	--------------

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

O crescente volume de processos no sistema judiciário brasileiro tem gerado longas esperas e elevado custo emocional e financeiro para as partes envolvidas. Nesse contexto, os métodos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação e a conciliação, vêm se mostrando eficientes para reduzir o número de litígios e promover soluções mais céleres, colaborativas e satisfatórias para os conflitos.

A Lei 13.140/2015 e o novo Código de Processo Civil incentivam o uso de práticas consensuais, fortalecendo a importância da mediação e da conciliação como instrumentos legítimos de pacificação social. Assim, formar mediadores e conciliadores judiciais melhor preparados, com uma sólida compreensão dos princípios éticos, processuais e relacionais que norteiam essas práticas, é crucial para o sucesso desse modelo de justiça.

Este curso de formação tem como objetivo capacitar profissionais e agentes envolvidos na resolução de conflitos, fornecendo-lhes habilidades técnicas e práticas para atuarem de forma eficaz nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) e em outras iniciativas que visem a mediação e conciliação. A formação adequada desses profissionais não apenas contribui para a redução da sobrecarga no Judiciário, mas também promove uma cultura de diálogo, cooperação e respeito, com impacto direto na qualidade das relações sociais e no fortalecimento da cidadania.

Portanto, a implementação deste curso é de fundamental importância para ampliar o acesso à justiça, melhorar o desempenho do Judiciário, e promover uma sociedade mais pacífica e justa. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para o exercício de Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP:		Data de publicação no PNCP:	
Código da contratação no PCA:		Classe/Grupo:	



4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023

A contratação que constitui o objeto deste documento enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso possui natureza predominantemente intelectual, sendo prestado por profissional de notória especialização, enquadrando-se no artigo 74, inciso III, "f", do Lei 14.133/2021, devendo ser adjudicado ao docente selecionado por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023

Ponto 1: Sustentabilidade - art. 30, §1º, inciso X da IN nº 01/2023

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

[] Financeira:

[] Ambiental:

[] Social:

[] Outros:

[x] Não se aplica

A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 11/2007) e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agenda Socioambiental), não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada.

Ponto 2: Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021 (NÃO SE APLICA)

Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...)

Ponto 3: Da vedação de contratação de marca ou produto (NÃO SE APLICA)

Diante das conclusões extraídas do processo n. ____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marca

Ponto 4: Da exigência de amostra (NÃO SE APLICA)



Local de entrega: Dia e horário de entrega: Prazo de entrega: Prazo de análise pela unidade requisitante: Contato da unidade responsável pela análise: Horário de atendimento para possíveis dúvidas: Indicação na correspondência de envio dos seguintes dados: Número da Licitação: CNPJ:
Ponto 5: Da exigência de carta de solidariedade (NÃO SE APLICA)
Ponto 6: Subcontratação
☒ Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. ☐ É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
Ponto 7: Garantia da contratação
Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão da natureza do objeto a ser contratado

6 - MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023 (NÃO SE APLICA)	
Obrigatório: ☐ Obras e serviços de grande vulto ☐ Obras e serviços de engenharia em regimes de contratação integrada e semi-integrada.	Facultativo: ☐ Aquisições e serviços diversos

7 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023
Catálogo padronizado ☐ Sim ☒ Não JUSTIFICATIVA: A Contratação docente Márcia Dianarú Silva Adrião, terá como objetivo ministrar o Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais, onde busca-se formar novos mediadores e conciliadores para atuação em demandas pré-processuais e processuais de natureza cível, visando a solução de conflitos por meio da autocomposição e de forma a concretizar a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos de Interesse.



Requisitos: (NÃO SE APLICA) Qualidade:

Rendimento:
Durabilidade:
Segurança:
Compatibilidade:

Características do objeto: (NÃO SE APLICA) Material:

Dimensões:
Prazo de validade:
Montagem e/ou instalação:
Outros (detalhar):

8 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS, E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023

Ponto 1: Condições para execução do serviço

Para ministrar Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais, na modalidade presencial, a ser realizado nas dependências do Centro Universitário da Amazônia - UNIFAMAZ, cujo público-alvo são alunos de quaisquer cursos de graduação, bem como o público em geral com formação superior, com previsão de ocorrer no período de 17 a 21 de março de 2025, com carga horária total de 40 horas.

9 - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023 (NÃO SE APLICA)

10 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023

Estratégia e abordagem adotada para alcançar os resultados esperados desde o início até o encerramento do contrato:



TJPADES2025130948



Das obrigações contratuais

Obrigação TJPA:

- a) Receber o serviço realizado no local indicado, na data e hora acordados;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do resultado das avaliações, se houver, ou, após emissão de relatório com frequência e notas;
- d) Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos;
- e) Contratar novo docente, caso necessário o reagendamento da formação em que haja impedimentos legais.

Obrigação do contratado:

- a) Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência, e seus anexos e termo de aceite;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação, inclusive quanto ao reagendamento do curso/evento;
- e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação. Ademais, é vedada qualquer subcontratação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade de licitação para contratação direta dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos casos previstos no art. 74, III, da Lei n. 14.133/21.
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- j) Fornecer o material didático do curso por meio de arquivos digitais;
- k) Manter todo o escopo da proposta apresentada
- l) Encaminhar o resultado das avaliações, se houver, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do término da formação.



11 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA PROSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

Não se aplica uma vez que o serviço que constitui o objeto deste documento enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso possui natureza singular, sendo prestada por profissional especializado, enquadrando-se no artigo 74, inciso III, "f", do Lei 14.133/2021, devendo ser adjudicada a empresa selecionada por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023

Ponto 1: Estabelecimento de condições gerais

A contratada deverá ministrar 40 horas-aula no Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais, de acordo com o conteúdo programático, constante do anexo I da Resolução nº 125/2010.

A contratada deverá ministrar o curso no período de 28 de julho a 01 de agosto de 2025, no horário de 8h às 18h, nas dependências que eventualmente o NUPMEC indicar.

Ponto 2: Fiscalização

Fiscal Técnico	Lucyan Victor de Almeida Chaves	Matrícula: 15597-7
Fiscal Administrativo (DISPENSADO)	Nome(s) do(s) servidor(es) Titular(es):	Matrícula(s):
	Nome(s) do(s) servidor(es) Substituto(s):	Matrícula(s):

Ponto 3: Gestor do contrato

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento	Matrícula: 39360
Nome(s) do(s) servidor(es) Substituto(s): NÃO SE APLICA	Matrícula(s):

13 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023

Prazo de Pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução do objeto contratado, mediante a apresentação de certificado de participação e emissão de nota fiscal.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Contratado.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência em relação a regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS) e trabalhista.



14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023

Não se aplica, considerando que a empresa foi selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021

Ponto 1: Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
Será requerido da contratada se for Pessoa Jurídica, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- 1- CNPJ;
 - 2- Documentos de constituição (contrato social e alterações)
 - 3- RG e CPF dos sócios;
 - 4- Certificado de Regularidade do FGTS;
 - 5- Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - 6- Certidão Negativa de Natureza Tributária Estadual do Pará;
 - 7- Certidão Negativa Municipal (Município do Fornecedor);
- Obs. Caso a empresa possua cadastro no SICAF, pode ser emitida a certidão de "Situação do fornecedor", sendo dispensáveis as certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal;
- 8- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 9- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS);
 - 10- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
 - 11- Declaração de não contratação de menores de 18 anos para execução de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
 - 12- Declaração de cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, se couber;
 - 13- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Sócio majoritário.;
 - 14- Comprovação da execução do curso para outros entes/órgãos com o mesmo valor ou equivalente.

Qualificação Econômico-Financeira

Qualificação Técnica

Bacharela em Direito pela Faculdade de Belém. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Mediação de Conflitos. Mediadora Judicial no CEJUSC FAMAZ do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Instrutora em formação de Curso de Formação em Mediação Judicial pelo CNJ.



Ponto 5: Consórcio (NÃO SE APLICA)
Ponto 6: Admissão de Cooperativa – FACULDADE



15 – REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023 (PARA OS CASOS DE SERVIÇOS)

O reajuste contratual é uma cláusula essencial para contratos de médio e longo prazo, visando garantir a correção dos valores contratados em função da variação de índices econômicos ao longo do tempo.

☒ Não se aplica por se tratar de contratação de serviço direta.

☐ Serviços continuados

Aplica-se reajuste

16 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1, º inciso XVII da IN nº 01/2023 (NÃO SE APLICA)



TJPADES2025130948



[x] O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.996,80 (três mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), considerando-se o disposto na Portaria nº 1713/2022, conforme custos unitários apostos para o titulação “Graduação”.

[] O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$.....

[] A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

[] O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

Justificativa obrigatória para o sigilo:.....

Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: NUPEMEC

Fonte de Recursos: 0118

Programa de Trabalho: 02.128.1472.8720

Elemento de Despesa: 339036

18 - SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023



Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 156; 162 da Lei nº 14.133/2021.

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeito à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitando seu direito ao contraditório e a ampla defesa:

I. advertência, pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

II. multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pelas seguintes infrações:

a) pela recusa injustificada da contratada de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;

III. multa de 0,8% (oito décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado; sobre o valor do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

IV. multa de 1,00% (um por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;

V. 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto por mais de 30 (trinta) dias; VI. impedimento de licitar e contratar;

VII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração conforme o procedimento do art. 158 da Lei 14.133/21.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado.

Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

26. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - art. 30, §2º, incisos I a XV da IN nº 01/2023 (NÃO SE APLICA)

Será adotado o Sistema de Registro de Preços? [

X] Não.

[] Sim. Dadas as características do bem ou serviço, há a necessidade de contratações frequentes; Motivação técnica a justificar a opção:.....

[] Sim. Por ser mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários ao TJDF para o desempenho de suas atribuições; Motivação técnica a justificar a opção:.....



[] Sim. Devido à natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo TJPA. Motivação técnica a justificar a opção:.....

[x] Não

[] Sim. Nesse caso, atende aos seguintes requisitos cumulativos? (Na falta de algum deles, não será possível adotar o SRP)

[] Há projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

☐ Há a necessidade permanente ou frequente do serviço a ser contratado.

Haverá previsão para órgãos participantes à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo TJPA?

NÃO SE APLICA

[] Não. Justificativa técnica:.....

[] Sim. Justificativa técnica:.....

Será dispensada a divulgação da Intenção de Registro de Preço – IRP? **NÃO SE APLICA**

[] Não. Justificativa técnica:.....

[] Sim. Justificativa técnica:.....

Haverá previsão para adesão de órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo TJPA? **NÃO SE APLICA**

☐ Não. Justificativa técnica:.....

[] Sim. Justificativa técnica:.....

[illegible]

Incluir as quantidades dos órgãos participantes na tabela consolidada antes de enviar para pesquisa de preços.



Possibilidade de registro de mais de um fornecedor: [☐ Sim ☒ Não Justificativa:.....
Possibilidade de registros de preços diferentes: ☒ Não ☐ Sim ☐ Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes
☐ Em razão da forma e do local de acondicionamento ☐ Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote ☐ Por outros motivos. Justificativa:.....
Possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços ☒ Não ☐ Sim Justificativa:
Condições para alteração de preços registrados
Vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital
Hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências

Modelo de TR padronizado	Versão 02	Data de retirada do Portal do TJPA: 21/10/2024
--------------------------	-----------	--

Belém, 14 de julho de 2025 Paula Cristina Paixão Gomes Integrante Requisitante Matrícula 173835 Nilce Longhi Ramoa Integrante Técnico Matrícula 191761
--





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

À CCC,

Trata-se de procedimento instaurado nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com vistas à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da docente Márcia Dianarú Silva Adrião, para realizar o curso Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais, na modalidade presencial, a ser realizado nas dependências do Centro Universitário da Amazônia – UNIFAMAZ, no período de 17 a 21 de março de 2025, visando à formação de novos mediadores e conciliadores para atuação no 4º CEJUSC da Capital – UNIFAMAZ.

A contratação se justifica em razão da necessidade de formação de novos mediadores e conciliadores judiciais para atuação no 4º CEJUSC da Capital – UNIFAMAZ, em conformidade com a Política Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesse, instituída pela Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, bem como com o Regulamento das Ações de Capacitação e o Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos.

O valor da contratação é de R\$ 3.996,80 (três mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), em consonância com a Portaria nº 1713/2022-GP.

Com efeito, a disponibilidade orçamentária se apresenta mediante o Pedido de Despesa nº 2025/176, o qual encontra-se validado no sistema GRP/THEMA, conforme despacho da Secretaria de Planejamento às fls. 136.

A Assessoria Jurídica desta Secretaria de Administração, por meio do Parecer Jurídico nº 104/2025 – AJSEADM, atestou a conformidade legal da demanda, com fundamento no art. 73, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cuja motivação integra este ato decisório, nos termos do art. 62, §1º, da Lei nº 8.972/2020.

Nessa esteira, **acolho** integralmente a citada manifestação jurídica, adotando-a como razão de decidir e, consoante a competência subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 011/2023–SA, **autorizo** a contratação pretendida, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser atendido o parágrafo único do art. 72 do mesmo diploma legal.

Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Belém, 10 de março de 2025.

DEIVISON CAVALCANTE PEREIRA
SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO



Assinado digitalmente por DEIVISON CAVALCANTE PEREIRA, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 4384866-3158 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4384866-3158>
Documento gerado por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA *Data e hora: 28/07/2025 10:38



TJPADES202553621A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo Administrativo: TJPA-PRO-2025/00337: 1º Volume

RESPONSÁVEL: LIANE POMPEU DOS SANTOS LEITE

MOTIVO: ajuste no dispositivo legal.

Certifico que, nesta data, desentranhei as folhas 158 a 159 do 1º Volume do Processo Administrativo em epígrafe.

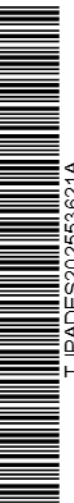
Belém, 12 de março de 2025.

LIANE POMPEU DOS SANTOS LEITE
ASSISTENTE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO



Assinado com senha por LIANE POMPEU DOS SANTOS LEITE.
Use 4384866.30399989-2710 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4384866.30399989-2710>
Documento gerado por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA *Data e hora: 28/07/2025 10:38

Classif. documental	00.02.00.02
---------------------	-------------



TJPADES202553621A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

À Coordenadoria de Convênios e Contratos,

Os autos retornam a esta Secretaria em razão de requerimento apresentado pela Juíza Coordenadora do 4º CEJUSC, por meio do qual solicita a redesignação do período de realização do curso “Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais”, anteriormente autorizado para ocorrer entre os dias 17 e 21 de março de 2025.

A magistrada fundamenta o pleito na convocação recebida para participação na ação concentrada de execução de títulos executivos extrajudiciais, o que implicou no recebimento de 1.340 processos, cujas providências logísticas inviabilizam a realização da formação na data inicialmente prevista. Diante disso, foi requerida a remarcação do curso para o período de 28 de julho a 1 de agosto de 2025.

Consta ainda que a instrutora responsável pela capacitação foi previamente comunicada acerca da alteração e manifestou sua concordância com o novo cronograma proposto.

A Assessoria Jurídica, por meio do PA-DES-2025/132364, manifestou-se favoravelmente à alteração, por se tratar apenas de modificação da data de realização, recomendando, contudo, a aprovação da versão atualizada do Termo de Referência pela autoridade máxima da Escola Judicial.

Diante do exposto, **ACOLHO** a solicitação apresentada e **AUTORIZO** a alteração do período de realização do referido curso, nos termos requeridos.

Belém, 28 de julho de 2025.

DEIVISON CAVALCANTE PEREIRA
SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO



TJPADES2025132382A

